



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1474 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

“Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a repassar verbas para custeio de entidade esportiva amadora e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia 1121/05 e 1257/07, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado o Município de Santo Antônio de Jesus a conceder incentivo financeiro, no ano de 2018, para custeio das atividades da entidade esportiva amadora abaixo delimitada:

1) LIGA SANTOANTONIENSE DE FUTEBOL, CNPJ 14.194.153/0001-21

Parágrafo único - § 1º. Para formalização da Parceria será inexigível o chamamento público, na forma do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, uma vez que inviável a competição entre organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho da Parceria.

Art.2 - Fica autorizada a formalização de parcerias com entidades esportivas que participarão de um chamamento público, devendo possuir os requisitos exigidos na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art.3 - O Município e a entidade firmarão termo de convênio limitado a cada exercício financeiro, com no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – identificação das partes;
- II – objeto;
- III – justificativa;
- IV – Obrigações entre as partes;
- V – Prazo de vigência;
- VI – Acompanhamento e fiscalização;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Rescisão e denúncia;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

IX – Foro; e,

X – Plano de trabalho.

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do convênio;

II – Objeto;

III – Cronograma físico e financeiro, contendo as metas mensais e anuais, observado o exercício financeiro.

IV – Cronograma de pagamento.

Art.4 - A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela entidade.

Parágrafo Único: O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades esportivas amadoras, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

Art.5 - O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas, da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela.

Art.6 – Excepcionalmente, no ano de 2018, tendo em vista a demora na apresentação e aprovação da prestação de contas do convênio com a entidade, fica autorizado a Liga efetuar pagamento de pessoal a partir do início do Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador do Estado da Bahia 2018.

Art.7 - Para fazer face às despesas com o convenio a ser celebrado fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, mediante decreto executivo até o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta s mil reais) nos termos do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art.8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 19 de setembro de 2018

André Rogério de Araújo Andrade

Prefeito Municipal